



Processo Protocolo N° **1184/2022**
Câmara Municipal de Domingos Martins
10/11/2022 10:17:05
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Processo Requerimento N° **8112/2022**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
09/11/2022 10:43:09
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126
949b4d9d-87a7-4332-968f-a35453dc6434

Autógrafo n° 65/2022
Projeto de Lei n° 55/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei n° 55/2022, de autoria do Poder Executivo, que *concede isenção parcial na taxa de coleta de lixo aos contribuintes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO*, expede o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica parcialmente isento do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo o contribuinte inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, que seja titular exclusivo de um único imóvel utilizado exclusivamente para sua residência.

§1º A isenção a que se refere o caput deste artigo será de 50% (cinquenta por cento);

§2º Para fins de concessão, o contribuinte não poderá ser devedor do Município e terá que atender as formalidades estabelecidas em regulamento.

Art. 2º Os percentuais, prazos, critérios e documentos necessários à concessão da isenção parcial serão estabelecidos através de Decreto, que será publicado no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 8 de novembro de 2022.


JEFFERSON HAND

No exercício da Vice-Presidência


SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente


SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

ao prazo de vigência do mesmo, que consta na Cláusula Nona, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 06 (seis) de novembro de 2022 até o dia 05 (cinco) de novembro de 2023, bem como os efeitos financeiros desta operação.

EFEITO FINANCEIRO: Para efeito deste termo aditivo fica fixada uma despesa global de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2022.

SIMONE KUSTER MITRE

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 965720

Conceição do Castelo

Ordem de Serviço

ORDEM DE REINÍCIO

O presente instrumento visa a retomada dos serviços, a partir desta data, referente ao contrato nº 090/2022, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE BASE ESTABILIZADA COM MISTURA DE ESCÓRIA DE ACIARIA (REVSOL), EM RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, QUE INTEGRAM A MALHA DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-DER-ES, SOB JURISDIÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE OPERAÇÕES DO DER-ES, celebrado entre a Prefeitura de Conceição do Castelo e a empresa THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.758.622/0001-20, no valor de R\$598.827,85 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), tendo em vista a paralisação dos serviços em 02 de setembro de 2022.

Portanto, esta retomada se dá devido ao crédito de repasse das parcelas subsequentes do recurso financeiro Estadual - Fundo Cidades Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, ou seja, 40% após cumprida previsão estabelecida no inciso I do art. 7º e autorização prevista no inciso I do Art. 14º do Decreto nº 5047-R, de 25 de janeiro de 2022.

Ainda diante desse contexto, a ordem de reinício deverá ser publicada na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Portanto, fica autorizada a RETOMADA DO OBJETO, a partir desta data. Conceição do Castelo, 08 de novembro de 2022

JOÃO LUCAS DIAS

Engenheiro Civil
CREA-ES 042317/D

MARINA CRISTINA NOGUEIRA

Engenheira Civil
CREA-ES 054411/D

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Portaria nº 171/2022

Protocolo 965164

Domingos Martins

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 3.083/2022

CONCEDE ISENÇÃO PARCIAL NA TAXA DE COLETA DE LIXO AOS CONTRIBUÍNTES INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - CADÚNICO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica parcialmente isento do pagamento da Taxa de Coleta do Lixo o contribuinte inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, que seja titular exclusivo de um único imóvel utilizado exclusivamente para sua residência.

§1º A isenção a que se refere o caput deste Artigo será de 50% (cinquenta por cento);

§2º Para fins de concessão, o contribuinte não poderá ser devedor do Município e terá que atender as formalidades estabelecidas em regulamento.

Art. 2º Os percentuais, prazos, critérios e documentos necessários à concessão da isenção parcial serão estabelecidos através de Decreto, que será publicado no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 9 de novembro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 965823

LEI MUNICIPAL Nº 3.084/2022

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO ANEXO À EMPEF FAZENDA SCHWAMBACH.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O espaço esportivo anexo à Escola Municipal Pluridocente de Ensino Fundamental Fazenda Schwambach, localizada em Melgaço, Domingos Martins-ES, fica assim denominado: "Espaço Esportivo Pedro Julio Guilherme Schwambach".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins - ES, 9 de novembro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 965827

www.amunes.es.gov.br